



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

### LEI Nº 2.263 DE 21 DE MARÇO DE 2003

**Autoriza o Executivo Municipal a receber lotes de terreno urbano sob a forma de dação em pagamento para quitação de dívida de IPTU de responsabilidade do Sr. Delvo Correa de Figueiredo e a realizar permuta de lotes do patrimônio público municipal e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Delvo Correa de Figueiredo, os seguintes lotes de terreno urbano: **Lote nº 07**, da Quadra R, do Bairro Ponte Alta, com área de 243,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados), **Lote nº 09**, da Quadra Y, do Bairro Santa Inês, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), **Lote nº 10**, da Quadra Y, do Bairro Santa Inês, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), **Lote nº 11**, da Quadra Y, do Bairro Santa Inês, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), e **Lote nº 12**, da Quadra Y, do Bairro Santa Inês, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados); em pagamento de dívida de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de responsabilidade do mesmo, que perfaz um total de R\$ 21.710,09 (Vinte um mil, setecentos e dez reais e nove centavos), conforme Certidão Positiva de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Três Pontas, anexa.

**Parágrafo Único** – As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis referidos neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

**Art. 2.º** O contribuinte, Sr. Delvo Correa de Figueiredo, deverá pagar a diferença de valores existentes entre o débito de IPTU e o valor total dos lotes mencionados no art. 1.º, conforme laudo de avaliação, que corresponde ao montante de R\$ 810,09 (oitocentos e dez reais e nove centavos), através de DAM – Documento de Arrecadação de Municipal.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a permutar dois terrenos urbanos da municipalidade, o primeiro com área de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e o segundo com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), localizados no Bairro Santa Inês, lotes nº 08 e 06, da Quadra U, respectivamente, por outros dois, de propriedade do Sr. Delvo Correa de Figueiredo, com áreas de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada, localizados no Bairro Santa Inês, lotes nº 15 e 16, da Quadra Y, todos nesta cidade.

**Parágrafo único** - As características, medidas, confrontações e valores de cada um dos imóveis referidos neste artigo constam do laudo de avaliação e croqui anexos que também integram esta lei.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

**Art. 4.º** Os terrenos, objeto da aquisição mediante a permuta de que trata esta Lei, destinam-se à implantação de um Centro de Recreação e Lazer para a população do Bairro Santa Inês e bairros adjacentes.

**Art. 5º** - As transferências dos terrenos referidos nesta Lei ao Patrimônio Municipal dar-se-ão mediante isenção de ITBI e Taxas Municipais.

**Art. 6º** - As despesas referentes a emolumentos de escritura e de Registro Imobiliário correrão por conta do Município.

**Art. 7º** - O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito nas escrituras de dação em pagamento e de permuta.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 21 de março de 2003.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**